LRS
LOURES
câmara municipal

PEÇA DO MÊS
AGOSTO
MUSEU DO VINHO E DA VINHA

LEI SOBRE OS VINHOS
E SEU RESPECTIVO REGULAMENTO

Decreto dictatorial de 10 de Maio de 1907, estabelecendo um novo regime para a producção, venda, exportação e fiscalização dos Vinhos Portuguezes, e Relatorio que precede o mesmo decreto. (Conforme o Diario do Governo n.º 104, de 11 de maio de 1907).

LIVRARIA FERNANDES
LARGO DOS LOYOS
44—45
PORTO

PORTO - 190
LIVRARIA EDITO
DE
Victorino da Motta & C.ta
134, R. do Almada, 136

PREÇO 800 RÉIS

§ 2.º A demarcação das regiões indicadas neste decreto, a organização das respectivas commissões de viticultura, a organização do registo dos productores e dos exportadores, a fixação das quantidades que podem exportar e os meios indispensaveis para uma fiscalização rigorosa, serão determinados no regulamento.

§ 3.º A' fiscalização do Estado compete averiguar se os vinhos de pasto, exportados ou consumidos no país, correspondem ás designações com que forem denominados, nos termos da lei vigente e dos regulamentos d'este decreto.

§ 4.º Para os effeitos d'este decreto poderão ser reconhecidos novos typos de vinhos de pasto regionaes, nos termos do § 3.º do artigo 1.º

Art. 6.º Será inscrita no Orçamento do Ministerio das Obras Publicas, em artigo proprio, a verba annual de réis 180:000$000, destinada a satisfazer não só os encargos provenientes dos descontos, a taxa não superior a 5 por cento, de *warrants* sobre aguardente e alcool vinico, que

Lei sobre os vinhos e seu respectivo regulamento
Decreto de 10 de maio de 1907 (art.º 5.º)
Centro de Documentação Camilo Alves
Museu do Vinho e da Vinha- Bucelas

Num contexto de instabilidade político-económica e em plena crise duriense, surgem no início do século XX propostas políticas concretas que visavam alargar o debate a outras regiões vitivinícolas.

Em 16 de janeiro de 1907, o Governo discute na Câmara dos Senhores Deputados o projeto-lei n.º 2 cujo articulado apontava como princípio fundamental "reconhecer juridicamente e garantir à viticultura das respectivas regiões a propriedade dos nomes commerciaes dos vinhos regionaes."

Por recomendação da Comissão de Agricultura, e no âmbito de um intenso debate político, o Governo cria a designação de «vinhos de pasto» para denominar vinhos de diversas regiões – entre as quais se contavam os de Colares, Bucelas, Dão, Bairrada e Borba. Ainda assim, não foi aplicado a essas regiões o mesmo estatuto de demarcação territorial vitivinícola de que a região duriense já gozava.

Ainda no contexto da crise duriense e já com várias regiões vitivinícolas identificadas, o mesmo projeto-lei, agora com data de 2 de abril de 1907, é objeto de discussão na Câmara dos Pares do Reino, sendo posteriormente transformado em Decreto-Lei de 10 de maio de 1907, estabelecendo um novo regime para a produção, venda, exportação e fiscalização dos vinhos portugueses.